

PORTARIA Nº 250916-001 – SEMAD

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO
OBRIGATÓRIO DOS PERMISSIONÁRIOS
DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TÁXI,
DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO, PREFEITO DE SÃO LUÍS DO CURU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o cadastro dos Permissionários do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros – TÁXI, garantindo a regularidade, a segurança e a qualidade do serviço prestado à população;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se verificar a documentação pessoal, veicular e fiscal dos permissionários, conforme disposto na legislação de trânsito e na legislação municipal pertinente;

CONSIDERANDO o interesse público na modernização e organização do serviço de transporte público de passageiros;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Recadastramento Obrigatório de todos os Permissionários do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros – TÁXI, no Município de São Luís do Curu.

Art. 2º. O recadastramento terá por finalidade regularizar e atualizar a situação cadastral dos permissionários, bem como verificar a documentação pessoal, jurídica, fiscal e do veículo utilizado no serviço.

Art. 3º. O recadastramento deverá ser realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de publicação deste Decreto, **junto ao Setor de Tributos** desta municipalidade.

Parágrafo Único. O horário de atendimento para o recadastramento será de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h.

Art. 4º. Para efetivar o recadastramento, o permissionário deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas categorias B, C, D ou E, com a observação "Exerce Atividade Remunerada";

II - Comprovante de endereço atualizado (emitido em até 60 dias);

III - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do automóvel utilizado no serviço, devidamente licenciado;

IV - Certidão Negativa de Débito emitida pela União;

V - Certidão Negativa de Débito emitida pelo Estado do Ceará;

VI - Certidão Negativa de Débito emitida pelo Município de São Luís do Curu;

VII - Certidão Estadual de Antecedentes Criminais, expedida pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SIRECE);

VIII - Apresentação do veículo utilizado no serviço, no local e data designados para o recadastramento, para vistoria.

§1º. Serão aceitos comprovantes de endereço em nome de cônjuge ou companheiro(a), desde que acompanhados de certidão de casamento ou declaração de união estável.

§2º. A ausência de qualquer documento listado neste artigo ou a não apresentação do veículo implicará na não realização do recadastramento.

Art. 5º. O permissionário que não efetuar o recadastramento dentro do prazo estabelecido no Art. 3º terá sua permissão automaticamente **SUSPensa**, ficando impedido de exercer a atividade até a regularização de sua situação.

Art. 6º. Findo o prazo de recadastramento, as permissões não recadastradas serão consideradas **VAGAS** e poderão ser disponibilizadas em novo processo de seleção pública, na forma da lei.

Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração divulgar amplamente este Decreto, bem como orientar os permissionários sobre o procedimento e a documentação necessária.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís do Curu (CE), 16 de setembro de 2025.


RICARDO ABREU BARROSO

Secretário Municipal de Administração